



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.089

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **15** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 8.134 de 10 de setembro de 2026..... 3

PORTARIA Nº 8.135 de 10 de setembro de 2026..... 3

PORTARIA Nº 8.136 de 10 de setembro de 2026..... 5

PORTARIA Nº 8.137 de 10 de setembro de 2026..... 7

PORTARIA Nº 8.138 de 10 de setembro de 2026..... 7

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSANº 348/2026 7

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSANº 349/2026 8

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSANº 350/2026 8

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO ...9



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.089

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.089

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 8.134 de 10 de setembro de 2026

PORTARIA Nº 8.134, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

“Concede licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que especifica.”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar nº 71/11 de 17/11/11 e atestado médico apresentado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal Sr. Agenor Motta, ocupante do cargo público de Motorista de Ambulância, de provimento efetivo, de conformidade com o atestado médico apresentado e com a documentação da Previdência Social – NB nº 734.555.264-1.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá início em 05 de agosto de 2026, com término previsto para 25 de setembro de 2026, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Durante o período da licença, o servidor deverá observar as normas previdenciárias e administrativas pertinentes, ficando seu retorno condicionado ao término do período concedido ou à competente avaliação médica, quando exigida.

Art. 4º - Findo o prazo desta licença caberá ao servidor à observância do disposto no Art. 106 da referida lei autorizadora.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 09 de Setembro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 8.135 de 10 de setembro de 2026

PORTARIA Nº 8.135, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

“Revoga a Portaria nº 7.970/2026, dispõe sobre a cessação de função de confiança, atribuição adicional de funções de alta responsabilidade com

ampliação de jornada à servidora pública municipal, concede gratificação por acúmulo temporário de função e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011, e suas alterações, que regulamentam a concessão de gratificações por atribuição adicional e acúmulo de funções;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa nas estruturas da Assistência Social do Município e a consequente vacância na coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

CONSIDERANDO a extrema necessidade pública de garantir a continuidade e a eficiência do Serviço de Proteção Social do Município, bem como a coordenação técnica e operacional do Programa Emergencial Frente de Trabalho, instrumentos vitais de amparo à população vulnerável;

CONSIDERANDO que a referida acumulação de encargos impõe relevante ampliação das atribuições originárias, maior responsabilidade funcional e a necessidade de extensão da carga horária de trabalho da servidora para o fiel cumprimento das metas governamentais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, demonstrando ser mais vantajoso e célere o aproveitamento de servidor efetivo qualificado em detrimento de novas contratações isoladas;

RESOLVE:

DA REVOGAÇÃO E CESSAÇÃO

Art. 1º – Fica expressamente REVOGADA a Portaria nº 7.970, de 02 de março de 2026, cessando-se todos os seus efeitos jurídicos e financeiros, dispensando a servidora TAINARA DA SILVA SOUZA do encargo de Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS).

DA ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES

Art. 2º – Fica atribuído à servidora TAINARA DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social – Cras - Órgão Gestor - CCI, o exercício cumulativo, excepcional e temporário das funções de Responsável pelo Serviço de Proteção Social do Município de Pedranópolis e de Coordenadora do Programa Emergencial Frente de Trabalho, sem prejuízo das atribuições básicas de seu cargo de origem.

Art. 3º – DO PRAZO E DA TEMPORARIEDADE A atribuição adicional de funções de que trata esta Portaria possui natureza estritamente

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 3 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.089

temporária, fixada pelo prazo de 2 (dois) anos, vigendo a partir da data de sua publicação, prorrogável por igual período por conveniência e ato motivado da Administração Pública Municipal.

Art. 4º – DA JORNADA E DAS ATRIBUIÇÕES Em razão da natureza e complexidade das novas funções, a servidora cumprirá extensão de carga horária compatível com a necessidade dos serviços, competindo-lhe:

- I – Planejar, coordenar e executar as diretrizes do Serviço de Proteção Social do Município;
- II – Gerenciar, fiscalizar e coordenar as atividades dos beneficiários e as frentes de trabalho do Programa Emergencial Frente de Trabalho;
- III – Emitir relatórios técnicos, pareceres sociais e triagens socioeconômicas vinculadas aos programas;
- IV – Exercer demais atividades correlatas determinadas pela Chefia do Executivo.

Art. 5º – DA GRATIFICAÇÃO Em decorrência da ampliação das atribuições, da alta responsabilidade funcional e da extensão da carga horária, fica concedida à servidora Gratificação por Atribuição Adicional e Acúmulo de Função no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base do seu cargo efetivo, com fulcro no artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

§1º A gratificação possui natureza transitória, precária e propter laborem, sendo devida única e exclusivamente enquanto perdurar o efetivo e cumulativo exercício das funções.

§2º O referido percentual não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito legal, não gerando reflexos em férias, 13º salário, vantagens pessoais, adicionais por tempo de serviço ou aposentadoria.

Art. 6º – DA CESSAÇÃO A presente atribuição e sua respectiva gratificação cessarão automaticamente pelo advento do termo final do prazo de 2 anos (caso não renovada) ou, a qualquer tempo, por ato motivado do Prefeito Municipal nas hipóteses do artigo 99 da Lei Complementar nº 71/2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedranópolis/SP, 09 de Setembro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

TERMO DE CIÊNCIA, ACEITE E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Eu, TAINARA DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de provimento

efetivo de Assistente Social no Município de Pedranópolis/SP, declaro, para todos os fins de direito, que:

Tomei plena e inequívoca ciência da Portaria nº 8.135/2026, que revogou a Portaria nº 7.970/2026 e me atribuiu, em caráter temporário, excepcional e cumulativo, as funções de Responsável pelo Serviço de Proteção Social e Coordenadora do Programa Emergencial Frente de Trabalho.

Estou ciente de que a referida atribuição não implica mudança de cargo, não configura provimento em cargo diverso, não gera direito adquirido e não se incorpora aos meus vencimentos para efeitos futuros.

Reconheço que a gratificação de 50% (cinquenta por cento) concedida possui natureza transitória, precária e propter laborem, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições adicionais e a extensão da carga horária.

Tenho total ciência de que a gratificação não gerará reflexos ou contagem para férias, décimo terceiro salário, adicionais, vantagens pessoais, quinquênios, sexta-parte ou fins de aposentadoria.

Comprometo-me a desempenhar as novas atribuições com estrita observância à legalidade, eficiência, zelo e probidade administrativa, cumprindo a extensão da carga horária necessária para o bom andamento dos programas. Declaro ciência de que a presente designação possui prazo determinado de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada ou cessada a qualquer tempo por ato motivado da Administração, sem direito a qualquer tipo de indenização.

E, por estar de pleno acordo, firmo o presente Termo.

Pedranópolis/SP, 09 de setembro de 2026.

TAINARA DA SILVA SOUZA
Servidora Municipal / Assistente Social

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Servidora Efetiva. Assistente Social. Revogação de Portaria anterior. Acúmulo temporário de funções. Responsável pelo Serviço de Proteção Social e Coordenadora do Programa Emergencial Frente de Trabalho. Ampliação de atribuições e jornada. Concessão de Gratificação de 50%. Previsão nos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011. Constitucionalidade e Legalidade demonstradas. Pelo Deferimento.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise e emissão de parecer jurídico o ato administrativo exarado pelo Chefe do Poder Executivo que visa revogar a Portaria nº 7.970/2026, cessando o encargo da servidora TAINARA DA SILVA SOUZA junto ao CRAS, e atribuindo-lhe, cumulativamente e por prazo determinado (2 anos), as funções de Responsável pelo Serviço de Proteção Social do Município e Coordenadora do Programa Emergencial Frente de Trabalho. O ato propõe a concessão de gratificação no patamar de 50% sobre o vencimento-base em razão do aumento da responsabilidade funcional e extensão da jornada de trabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, caput, os princípios basilares da Administração Pública, destacando-se a eficiência e a legalidade.

No plano infraconstitucional do Município de Pedranópolis, a matéria encontra perfeito e estrito amparo nos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011. Referidos dispositivos autorizam o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação pecuniária

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.089

a servidores de provimento efetivo que, para atender a prementes necessidades do interesse público, assumam atribuições adicionais ou acúmulo de encargos em caráter temporário.

Cumpra-se ressaltar que a medida em tela não configura provimento derivado irregular, desvio de função ou criação de cargo público, uma vez que:

- a) O cargo efetivo de origem (Assistente Social) da servidora permanece inalterado;
- b) As funções atribuídas guardam nexos técnico e são inteiramente compatíveis com a sua formação e área de atuação funcional (Assistência Social);
- c) A gratificação possui caráter nitidamente propter laborem e temporário (2 anos prorrogáveis), sendo vedada a sua incorporação definitiva ou geração de direito adquirido, o que afasta o risco de passivo trabalhista/previdenciário contra o erário municipal.

O percentual sugerido de 50% mostra-se proporcional e razoável, haja vista que a servidora acumulará duas coordenações de alta relevância social e estenderá consideravelmente sua jornada de trabalho para suprir a demanda do município.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor Jurídico emite PARECER FAVORÁVEL à edição da presente Portaria e ao respectivo Termo de Ciência, por estarem em estrito alinhamento com a Lei Complementar Municipal nº 71/2011 e com a Constituição Federal, recomendando-se a colheita da assinatura da servidora no termo anexo antes da publicação do ato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pedranópolis/SP, 09 de setembro de 2026.

FABIO ANTONIO PIZZOLITTO
PROCURADOR JURÍDICO

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 8.136 de 10 de setembro de 2026

PORTARIA Nº 8.136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre atribuição adicional de funções de coordenação à servidora pública municipal, com concessão de gratificação por acúmulo temporário de função em consonância com as diretrizes do SUAS, e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011, e suas alterações, que disciplinam a concessão de gratificação por acúmulo e atribuição adicional de funções;

CONSIDERANDO a vacância do encargo de coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) decorrente da reorganização administrativa operada na estrutura da assistência social do Município;

CONSIDERANDO que a reorganização proposta tem como

objetivos fundamentais garantir maior adequação na distribuição das responsabilidades funcionais, fortalecer a gestão dos serviços socioassistenciais públicos e salvaguardar a qualidade dos serviços prestados à população local;

CONSIDERANDO a estrita necessidade de manter as ações municipais em perfeita consonância com as diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8.742/1993);

CONSIDERANDO que a atribuição adicional de funções de liderança e coordenação a servidor efetivo técnico e qualificado atende perfeitamente aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, moralidade e supremacia do interesse público (Art. 37, caput, da CF);

RESOLVE:

Art. 1º – DA ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES
Fica atribuído à servidora JEISA DAINA FARIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, a atribuição adicional de funções para exercer, de forma cumulativa, temporária e excepcional, o encargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Pedranópolis - SP, sem prejuízo das atribuições básicas de seu cargo de origem.

Art. 2º – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE COORDENAÇÃO
Compete à servidora, no exercício da coordenação da unidade do CRAS, em conformidade com as diretrizes do SUAS:

I – Coordenar as atividades, equipes e serviços socioassistenciais executados no âmbito do CRAS, em especial o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família);

II – Supervisionar o acolhimento, triagem, mapeamento de vulnerabilidades e atendimento técnico dispensado às famílias beneficiárias;

III – Zelar pelo cumprimento das metas do SUAS e gerenciar os prontuários e sistemas de informação socioassistenciais;

IV – Planejar ações comunitárias, articular a rede socioassistencial territorial e executar demais tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior.

Art. 3º – DA GRATIFICAÇÃO
Em razão do acúmulo temporário de função e da expressiva ampliação de sua responsabilidade institucional, fica concedida à servidora Gratificação por Atribuição Adicional de Funções no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base do seu cargo efetivo, com amparo no artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

§ 1º A referida gratificação possui natureza eminentemente transitória, precária e propter laborem, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições da coordenação do CRAS.

§ 2º O valor pago sob este título não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito legal, não gerando reflexos em férias, 13º salário, adicionais por tempo de serviço, vantagens pessoais ou proventos de aposentadoria.

Art. 4º – DA VIGÊNCIA E CESSAÇÃO
A presente atribuição de funções possui natureza temporária, com vigência inicial a partir da

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.089

data de sua publicação, podendo ser cessada a qualquer tempo, por ato motivado e discricionário do Chefe do Poder Executivo, nas hipóteses do artigo 99 da Lei Complementar nº 71/2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedranópolis/SP, 09 de setembro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

TERMO DE CIÊNCIA, ACEITE E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Eu, JEISA DAINA FARIA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social no Município de Pedranópolis/SP, declaro, para todos os fins de direito, que:

Tomei plena, total e inequívoca ciência da Portaria nº 8.136/2026, datada de 09/09/2026, que me atribui, em caráter temporário, cumulativo e excepcional, as funções e o encargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) deste Município.

Estou ciente de que a referida atribuição adicional de chefia e coordenação não importa em mudança de cargo, não configura provimento em cargo diverso, não gera direito adquirido e não se incorpora à minha remuneração base para efeitos futuros.

Reconheço e aceito que a gratificação de 50% (cinquenta por cento) concedida possui natureza jurídica transitória, precária e propter laborem, sendo devida única e estritamente enquanto eu estiver no efetivo exercício das funções de coordenação.

Tenho ciência de que o valor da gratificação não gera reflexos em férias, décimo terceiro salário, adicionais, quinquênios, sexta-parte ou para fins de aposentadoria e pensão.

Comprometo-me a desempenhar as atribuições da coordenação do CRAS com estrita legalidade, dedicação, zelo e probidade, pautando minhas ações técnicas em total conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Declaro ciência de que a atribuição de funções e a respectiva gratificação poderão ser revogadas a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante ato motivado, sem que me caiba qualquer direito a indenização ou retenção de valores.

E, por estar de pleno acordo, firmo o presente Termo.

Pedranópolis/SP, 09 de setembro de 2026.

JEISADAINA FARIA

Servidora Municipal / Assistente Social

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Servidora Pública Efetiva. Assistente Social. Atribuição adicional de funções. Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Reorganização administrativa setorial. Alinhamento com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Concessão de Gratificação de 50%. Previsão nos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011. Legalidade e Constitucionalidade caracterizadas. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame deste órgão de consultoria jurídica a minuta de Portaria de lavra do Chefe do Poder Executivo, que visa atribuir à servidora estável JEISA DAINA FARIA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, as funções adicionais de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Em razão do acúmulo temporário de responsabilidades de liderança técnica e administrativa, propõe-se a concessão de gratificação correspondente a 50% incidente sobre o vencimento-base da servidora, com arrimo na legislação municipal vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O ato administrativo sob análise encontra-se devidamente motivado pelo interesse público e pelo princípio constitucional da eficiência (Art. 37, caput, da CF). A reorganização administrativa fundamenta-se na necessidade de otimizar a distribuição de responsabilidades na pasta e fortalecer a qualidade da gestão de serviços socioassistenciais de proteção social básica em conformidade com as diretrizes nacionais do SUAS.

No plano legal deste Município, o ato encontra perfeita consonância com os artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011. Referidos artigos conferem amparo legal para que o Prefeito conceda gratificação pecuniária a servidor estável designado para atribuições adicionais decorrentes de necessidade premente do serviço público.

Sob a ótica do Direito Administrativo, a portaria não incorre em provimento derivado inconstitucional ou em desvio de função, visto que:

1. O cargo efetivo da servidora permanece rigorosamente preservado;
2. O encargo de coordenação do CRAS guarda total nexos técnico e identidade de matéria com o cargo de Assistente Social ocupado pela servidora, atendendo à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
3. A gratificação reveste-se de caráter nitidamente propter laborem e precário, sendo vedada a incorporação remuneratória automática, o que afasta passivos trabalhistas futuros contra o erário público municipal. O patamar de 50% justifica-se e mostra-se proporcional à complexidade da gestão de uma unidade de proteção social básica, com equipe multidisciplinar e metas federais associadas.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Setor Jurídico emite PARECER FAVORÁVEL à edição da Portaria e do Termo de Ciência anexos, por estarem em estrito cumprimento às exigências da Lei Complementar Municipal nº 71/2011 e da Constituição Federal, recomendando sua regular publicação para que produza os efeitos legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pedranópolis/SP, 09 de setembro de 2026.

FABIO ANTONIO PIZZOLITTO

PROCURADOR JURÍDICO

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.089

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 8.137 de 10 de setembro de 2026

PORTARIA Nº 8.137, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição de servidora pública municipal para prestar serviços junto ao Setor do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica atribuída à servidora pública municipal Sra. PRISCILA APARECIDA ERNANDES, ocupante do cargo público de Serviços Gerais, integrante do quadro de servidores públicos municipais de Pedranópolis, a prestação de seus serviços junto ao Setor do Fundo Municipal de Saúde, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, com percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), conforme Laudo de Insalubridade de 10/2025 – TRISEG - Engenharia e Medicina Ocupacional.

Art. 2º A servidora deverá desempenhar suas atividades junto ao Setor do Fundo Municipal de Saúde, observadas as atribuições inerentes ao seu cargo, bem como as orientações e determinações da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 3º A atribuição de que trata esta Portaria não implica alteração do cargo efetivo ocupado pela servidora, permanecendo inalterados seu vínculo funcional, direitos e vantagens, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de setembro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 8.138 de 10 de setembro de 2026

PORTARIA Nº 8.138, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

“Prorroga licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal que especifica.”

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar nº 71/11 de 17/11/11 e atestado médico apresentado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr. Cláudia Medrado, ocupante do cargo público de Merendeira Escolar, de provimento efetivo, de conformidade com o atestado médico apresentado e com a documentação da Previdência Social – NB nº 733.388.943-3.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá início em 03 de julho de 2026, com término previsto para 01 de outubro de 2026, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Durante o período da licença, a servidora deverá observar as normas previdenciárias e administrativas pertinentes, ficando seu retorno condicionado ao término do período concedido ou à competente avaliação médica, quando exigida.

Art. 4º - Findo o prazo desta licença caberá a servidora à observância do disposto no Art. 106 da referida lei autorizadora.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 10 de Setembro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DISPENSA Nº 348/2026

EXTRATO DE DISPENSA Nº 348/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 348/2026 PROCESSO Nº 368/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS AS ATIVIDADES DE HIDROTERAPIA REALIZADAS DE FORMA INDIVIDUAL E COLETIVA NO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: LARISSA V.S.Z. DOS PASSOS

CNPJ: 27.142.539/0001-31

VALOR: R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.089

Pedranópolis/SP, 11 de setembro de 2026.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DISPENSA Nº 349/2026

EXTRATO DE DISPENSA Nº 349/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 349/2026 PROCESSO Nº 369/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO MICRO ONIBUS DE PLACA GEA 4I61 DO SETOR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: WILTON DE FIGUEIREDO LTDA

CNPJ: 47.843.891/0001-01

VALOR: R\$ 3.511,12 (TRÊS MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E DOZE CENTAVOS).

Pedranópolis/SP, 11 de setembro de 2026.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DISPENSA Nº 350/2026

EXTRATO DE DISPENSA Nº 350/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 350/2026 PROCESSO Nº 370/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA RG 140B DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.

CONTRATADO: CENTRAL ELETRICA CAMPOS LTDA.

CNPJ: 60.478.729/0001-08

VALOR: R\$ 2.864,00(DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

Pedranópolis/SP, 11 de setembro de 2026.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 8 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.089

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO

	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Pedranópolis - SP (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	<RRE-1>	<RRE-2>	<RRE-3>	<RRE-4>	<RRE-5>	<RRE-6>	<RRE-7>	<RRE-8>	<RRE-9>	<RRE-10>	<RRE-11>		
Despesa com Pessoal (últimos 12 meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	60.863,60	57.583,28	52.211,85	64.582,56	53.988,90	52.872,80	637.134,79	0,00
Pessoal Ativo	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	60.863,60	57.583,28	52.211,85	64.582,56	53.988,90	52.872,80	637.134,79	0,00
Vinculações, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	42.948,27	42.948,27	42.948,27	42.948,27	42.948,27	53.698,54	49.782,54	44.848,08	55.222,33	46.011,17	44.890,13	554.083,27	0,00
Obrigações Patronais	5.563,53	5.563,53	5.563,53	5.563,53	5.563,53	6.997,06	7.800,74	7.363,77	9.360,23	7.977,73	7.982,67	80.051,52	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Enquadrada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituições por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos de Débito Judicial do Período Anterior ao da Aquisição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Aquisição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela destituída referente ao plano salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Páris (RDC, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	48.511,80	60.863,60	57.583,28	52.211,85	64.582,56	53.988,90	52.872,80	637.134,79	0,00

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.089



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Pedranópolis - SP (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.145.790,22	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	36.145.790,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	637.134,79	1,76
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.168.747,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.060.310,04	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.951.872,67	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.089



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Pedranópolis - SP (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-4)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-4)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.089

	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Câmara de Vereadores de Pedranópolis - SP (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.089



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Pedranópolis - SP (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Atualização da Trajetória de Retorno ao Limite da DTF (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VII) / (VI)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Documento gerado em 10/09/2026 08:57:55

Página 5 de 6

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 13 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.089



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Pedranópolis - SP (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores 30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-Feira, 11 de Setembro de 2026

Ano I - Edição 1.089

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ELIAS ALVES DE REZENDE:22478438836
Date: 2026.09.10 09:44:50 BRT
Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Pedranópolis - SP

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 15 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

